

# Prefeitura Municipal de Campina do Simão

LEI Nº 12

DATA: 02/12/2002

SÚMULA : Dispõe sobre a escolha de DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS, mediante eleições diretas.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A escolha de DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS será efetuada mediante eleição direta e secreta, organizada na forma da Lei.

§ 1º - A eleição direta referida neste artigo será convocada mediante editais afixados em locais visíveis no Estabelecimento de Ensino e publicados na Imprensa local, com antecedência mínima de 15 dias do dia estabelecido para a eleição.

§ 2º - A eleição será realizada nas dependências da respectiva Escola Municipal.

§ 3º - As eleições serão realizadas no mês de dezembro, do ano em que se encerra o mandato, até o último dia letivo, para o mandato seguinte, em dia que deverá ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 4º - As inscrições deverão ser protocoladas na Secretaria da Escola e a Comissão Organizadora das eleições terá o prazo de 02 (dois) dias para o respectivo deferimento.

§ 5º - Os candidatos deverão inscrever-se até o 8º dia após a publicação do Edital de eleições, através de ofício encaminhado à Direção da Escola, acompanhado de um plano básico de trabalho, com metas pedagógicas e administrativas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola, a saber:

I - no caso de o(a) Diretor(a) concorrer à reeleição, o ofício deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação;

Recebido em, 02/12/2002  
às 14 horas e 45 min.

*[Assinatura]*

# Prefeitura Municipal de Campina do Simão

II – quando não houver candidato habilitado ou interessado em concorrer à eleição para a Direção da Escola, a Direção em exercício oficialará o fato à Secretaria Municipal de Educação, caso em que caberá a esta promover nova eleição.

Art. 2º - A Comissão Organizadora das Eleições será composta pelo Presidente da Associação de Pais e Mestres, um representante do Conselho Escolar, um representante dos Professores e um representante dos funcionários, indicado por seus pares.

Parágrafo Único – A Presidência da Comissão será escolhida entre seus membros, por indicação dos mesmos.

X Art. 3º - Poderão ser candidatos os professores habilitados em Administração ou Gestão Escolar, em graduação ou em nível de pós-graduação (art. 64 da Lei nº 9394/96), da Rede Pública Municipal e pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal e que estejam inseridos no programa de Capacitação Continuada, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação – PCN e PROFA.

§ 1º - No caso de não haver no Estabelecimento de Ensino professores com a formação referida no caput deste artigo, poderão concorrer candidatos que atendam ao seguinte critério:

I – professores licenciados em Pedagogia, da Rede Pública Municipal, pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério, inseridos no programa de Capacitação Continuada oferecido pela Secretaria Municipal de Educação – PCN e PROFA.

§ 2º - Não poderão candidatar-se:

I – professores em estágio probatório;

II – professores com tempo de lotação no Estabelecimento de Ensino inferior a 2 (dois) anos;

III – Supervisores Escolares e Orientadores Educacionais concursados.

Art. 4º - Poderão votar:

I – os professores efetivos e especialistas em Educação pertencentes ao quadro próprio do Magistério;

II – os funcionários efetivos, em exercício no respectivo Estabelecimento de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL  
CAMPINA DO SIMÃO

# *Prefeitura Municipal de Campina do Simão*

III – o pai ou a mãe dos alunos regularmente matriculados no respectivo Estabelecimento de Ensino, ou responsável legal;

IV - os professores, especialistas em Educação e funcionários em gozo de licença para tratamento de saúde ou maternidade.

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso III deste artigo, o voto será apenas 01(um) para cada Estabelecimento de Ensino, independente do número de filhos matriculados.

Art. 5º - Cada votante indicará, através de manifestação pessoal e secreta um nome dentre os referidos no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Cada candidato poderá indicar até 02 (dois) fiscais dentre os constantes do artigo 4º, para acompanhar e fiscalizar as ações no dia da eleição.

Art. 7º - A Direção da Escola deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, através de Ofício, o(s) nome(s) que concorrerão a eleição, relacionados por ordem alfabética, no caso de haver mais de um candidato.

§ 1º - A Direção da Escola informará, em documento anexo, o número de votantes, por Escola, para a confecção das cédulas.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação fornecerá modelo da ata de eleição, a ser preenchida pelos mesários e por eles assinada, bem como o modelo da ata final, que deverá vir assinada pelos componentes da mesa de votação.

§ 3º - As cédulas de votação serão confeccionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - Nas cédulas, os nomes dos candidatos constarão em ordem alfabética.

§ 5º - As cédulas deverão ser, obrigatoriamente, rubricadas pelos membros da mesa, no local de votação.

Art. 8º - Os membros que comporão a mesa de votação deverão ser indicados pela Comissão Organizadora da Eleição no Estabelecimento de Ensino, dentre os elementos constantes no artigo 4º desta Lei.

§ 1º - As urnas serão entregues pela Secretaria Municipal de Educação, na tarde anterior à votação, devidamente lacradas e rubricadas por um representante da mesma e pelo Presidente da Mesa, no momento do recebimento da urna.

§ 2º - O horário de início e encerramento das eleições, local das mesas de votação e nome dos mesários indicados deverão ser publicados em



PREFEITURA MUNICIPAL  
CAMPINA DO SIMÃO

# Prefeitura Municipal de Campina do Simão

edital 5 (cinco) dias antes das eleições, pela Comissão Organizadora da Eleição, e colocado em local visível, em cada Estabelecimento de Ensino.

§ 3º - O escrutínio dos votos será procedido imediatamente após o encerramento das eleições, no mesmo local de votação, na presença dos candidatos, fiscais e membros das mesas, sendo o seu resultado anunciado e registrado em ata.

§ 4º - As atas com os resultados finais de votação, deverão ser entregues pelo Presidente da mesa de cada Estabelecimento de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação até às 20 horas do dia da eleição.

§ 5º - Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para a eleição, inclusive os recursais, não existindo recursos pendentes, as cédulas utilizadas deverão ser incineradas, permanecendo arquivadas na Secretaria Municipal de Educação apenas as atas de resultados das eleições.

Art. 9º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

§ 1º - Em caso de candidatura única, o candidato deverá obter a maioria simples de votos, o que lhe dará o direito de ser nomeado Diretor da Escola, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios:  
I - o candidato com maior titulação;

II - o candidato com maior tempo de serviço efetivo no Estabelecimento;

III - o candidato com maior tempo de serviço efetivo no Município;

IV - o candidato mais velho.

Art. 10º - O cômputo dos votos da eleição será efetuado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$T = N_{pav} + \frac{[N_{pfv} \times N_{pa}]}{N_{pf}}$$

Parágrafo Único - As abreviações constantes na fórmula acima são entendidas como sendo:

T - total restante da apuração, consideradas as ponderações legais;



PREFEITURA MUNICIPAL  
CAMPINA DO SIMÃO

# Prefeitura Municipal de Campina do Simão

Npv - número de votos válidos dos pais dos alunos regularmente matriculados;

Npfv - número de votos válidos dos professores e funcionários da escola;

Npa - número de pais de alunos regularmente matriculados;

Npf - número de professores e funcionários da escola.

Art. 11º - Da publicação do resultado da eleição, caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoadado por qualquer votante, inclusive candidatos, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após as eleições.

Parágrafo Único - O recurso de que trata este artigo será dirigido à Secretaria Municipal de Educação, com trâmite através de protocolo da Prefeitura Municipal, devidamente numerado, que imediatamente informará a Secretaria Municipal de Educação, para julgamento, em única instância, não cabendo novo recurso, após a decisão.

Art. 12º - Nas escolas onde ocorrer nova eleição, atendendo ao Art. 1º, § 5º, inciso II, desta lei, serão seguidos os seguintes critérios.

§ 1º - abertura de inscrições aos(as) interessados(as) mediante edital afixado na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de setenta e duas horas após a ocorrência da eleição oficial,

§ 2º - as inscrições deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo o prazo de 24 horas após a publicação do edital;

§ 3º - os candidatos inscritos deverão estar em conformidade com o constante no Art. 3º, § 1º, inciso I desta Lei,

§ 4º - não poderão inscrever-se professores em estágio probatório;

§ 5º - de igual modo, não poderão concorrer os supervisores escolares e orientadores educacionais concursados, bem como os professores que já exerceram o cargo de diretores(as) por dois mandatos consecutivos.

Parágrafo Único - Somente poderão votar os professores, os Especialistas em Educação e funcionários da Escola.

Art. 13º - Após a homologação dos resultados das eleições pela Secretaria Municipal de Educação, ocorrerá a nomeação, em ato específico, dos Diretores, que serão empossados no ano subsequente, antes do início do período letivo.



# Prefeitura Municipal de Campina do Simão

Art. 14º - O mandato do Diretor será de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano subsequente ao qual se verificou a eleição, sendo possível uma única reeleição (art. 32 do Estatuto do Magistério).

Art. 15º - A vacância do cargo de Diretor poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - sindicância, processo administrativo ou em, virtude de delitos sujeitos à ação penal;

II - exoneração;

III - licença

IV - morte.

§ 1º - No caso do inciso I, o Diretor será afastado se suas funções pelo Chefe do Poder Executivo, por um lapso de tempo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos, ou ter, pela mesma autoridade, seu mandato declarado extinto, para resguardar a dignidade da função.

§ 2º - Durante o período de afastamento do Diretor, poderá ocupar a vaga um professor do Quadro Próprio do Magistério, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o Art. 3º, § 1º, inciso I da presente Lei

§ 3º - Ao término da licença, ou uma vez absolvido o Diretor em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º - Haverá nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do afastamento do Diretor, no caso de o tempo restante do mandato ser superior a 06 (seis) meses.

Art. 16º - O Chefe do Executivo Municipal, após a publicação desta Lei, baixará instruções mediante Decreto, para o que se fizer necessário para o fiel cumprimento desta Lei.

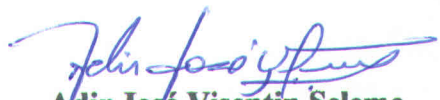
Art. 17º - Os casos omissos serão encaminhados a Procuradoria Geral do Município.



# Prefeitura Municipal de Campina do Simão

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campina do Simão, em 02 de dezembro de 2002.

  
**Adir José Visentin Seleme**  
**Prefeito Municipal**

